

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – CPL/FMS

Aos **29 (VINTE E NOVE)** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2022 (DOIS MIL VINTE E DOIS)**, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, às 10:00 horas, Valdeilson Freitas Baltazar, Érica Eruska de Andrade Vilar, e Wilton Helder Ferreira, respectivamente Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, nomeados através da Portaria nº 182/2022, de 01/03/2022, reuniram-se para analisar a documentação inerente à habilitação apresentada pelas interessadas e proferir julgamento quanto à fase de habilitação da **Tomada de Preços nº 001/2022 – CPL/FMS**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em assessoria técnica e consultoria em gestão pública em engenharia civil para monitoramento, fiscalização e controle de obras referente ao ministério da saúde com gerenciamento e processamento junto ao sistema de monitoramento de obras (sismob) e plataforma +brasil, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, conforme especificado no Projeto Básico (Anexo I) do Edital. Antes de tudo, registre-se o fato de que a sessão inaugural do certame licitatório, realizada em 19/05/2022, foi suspensa por decisão da CPL para que em melhores condições fosse analisada a documentação apresentada pelas empresas que compareceram à sessão inaugural, tendo sido remetida à Equipe de Engenharia do FMS de Pesqueira/PE a documentação relativa à qualificação técnica, que exarou parecer após ter concluído minucioso exame da documentação apresentada pelas licitantes, parecer este que fica anexado aos autos como parte integrante desta Ata, como se nela estivesse transcrito. Preliminarmente, frise-se que ao apreciar o registro feito em Ata da sessão inaugural do certame pelo representante da empresa **A. G. F. SILVA ENGENHARIA – ME.**, a CPL assim se posicionou: **1 - Quanto à afirmação de que: “as empresas CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI - ME., MORAES ENGENHARIA E CONSTRUTEC LTDA - ME., e SANTOS & LUCENA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - ME. não apresentaram qualificação técnica, conforme item 7.9.1 “c” do Edital, no que tange o assessoramento junto ao sistema de monitoramento de obras (SISMOB) e plataforma +brasil”, a CPL observou que tal alegação não procede. Destarte, foi verificada pela área técnica do FMS de Pesqueira que apenas a empresa PORSAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI - EPP. não apresentou Certidão de Acervo Técnico relativa à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica, desatendendo o subitem 5.1 “1” e “2” do Edital, conforme manifestação/Parecer técnico acostado aos autos. Superadas as questões preliminares, a CPL iniciou os trabalhos com a análise detalhada dos documentos apresentados pelas licitantes e do Parecer Técnico elaborado pela Equipe de Engenharia do FMS de Pesqueira/PE, através do Sr. Luiz Henrique Oliveira – Arquiteto e Urbanista – CAU/PE Nº A41585. Concluída a análise detalhada dos**

documentos apresentados pelas empresas e do mencionado parecer técnico, a CPL, profere o presente julgamento de habilitação, e considera **INABILITADAS** para participar da presente licitação a empresa: **PORSAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI - EPP.**, nos termos do subitem 5.1 “1” e “2” do Edital, por não ter apresentado Certidão de Acervo Técnico – CAT comprovando a execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica estabelecidos no aludido subitem; e a empresa **CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI - ME.**, por comportar-se de modo inidôneo (subitem 18.2 do Edital), uma vez que apresentou declaração de enquadramento na condição de microempresa - ME, apesar de ter auferido, no exercício de 2021, Receita Bruta Total no montante de R\$ 6.866.708,32, conforme Balanço Patrimonial apresentado. Registre-se ademais que, visando confirmar o faturamento obtido pela empresa, em atendimento à recomendação contida no **Acórdão TCU nº 928/2019 – Plenário**, esta CPL deliberou no sentido de realizar consulta ao Sistema do TCE/PE (Tome Conta), tendo sido verificada a veracidade e higidez da informação relativa ao faturamento no ano de 2021, uma vez que consta do referido sistema o valor de R\$ 5.457.617,14 empenhados e pagos à empresa. Veja-se:

The screenshot shows the 'Tome Conta' system interface. At the top, there is a navigation bar with the logo 'Tome Conta' and the slogan 'Está nos seus olhos'. Below the navigation bar, the breadcrumb 'Início / Pessoa' is visible. The main content area displays the name '27.928.441/0001-04 - CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI'. On the left side, there is a sidebar with various statistics: 'Empenhos Estaduais' (0), 'Empenhos Municipais' (236), 'Licitações' (284), 'Contratos' (46), 'Doações Eleitorais' (0), and 'Sanções' (0). The main area shows a table of empenhos with columns for year, number of empenhos, and total value. A red arrow points to the row for the year 2021, which shows 32 empenhos with a total value of R\$ 5.457.617,14. To the right of the table is a map of the state of Pernambuco, with the municipality of Pesqueira highlighted in a darker shade. The bottom of the screenshot shows a footer with 'Atalhos do teclado', 'Dados cartográficos ©2022 Google', and 'Termos de Uso'.

Ano	Nº de Empenhos	Valor Total (R\$)
2022	21	2.419.486,14
2021	32	5.457.617,14
Demais	183	12.294.692,06

Fonte: <https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/EmpenhosMunicipais!principal> . acesso em 29/06/2022, às 10hs.

Ressalte-se que de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 (art. 3º, I), considera-se microempresa a pessoa jurídica que “**aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**”. Desse modo, diante da constatação da prática, em tese, do ilícito administrativo tipificado no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, correspondente às hipóteses de comportar-se de modo inidôneo e de falsear declaração de enquadramento de microempresa, impõe-se a **INABILITAÇÃO** da empresa **CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI - ME**. Prosseguindo com os trabalhos, a CPL considera **HABILITADAS** as empresas: **SANTOS & LUCENA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - ME.**, **A. G. F. SILVA ENGENHARIA – ME.**, e **MORAES ENGENHARIA E CONSTRUTEC LTDA - ME.**, por terem apresentado a documentação solicitada em perfeita

harmonia com as exigências editalícias. Desta feita, encerrado o presente julgamento de habilitação, foi determinado pela CPL sua divulgação através de publicação junto à imprensa oficial (**Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE**), na forma da Lei, e caso não haja a interposição de recurso administrativo previsto no art. 109 da Lei 8.666/93, quanto a esta decisão, **fica estabelecido desde já o dia 12/07/2022, às 10:00 horas**, para a realização de nova sessão pública com a finalidade de promover a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas. Não tendo mais nada a ser apreciado no momento, o Presidente da CPL do FMS deu por encerrada a presente sessão, datando e assinando esta Ata, juntamente com os demais Membros da CPL. Pesqueira/PE, 29 de junho de 2022.

VALDEILSON FREITAS BALTAZAR
Presidente da CPL

ÉRICA ERUSKA DE ANDRADE VILAR
Membro da CPL

WILTON HELDER FERREIRA
Membro da CPL